



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Relatório e Parecer

Verificação de Poderes da candidata à Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores, Aurora Maria Agostinho Ribeiro

22 de abril de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**RELATÓRIO E PARECER RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DO CANDIDATO À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, AURORA MARIA
AGOSTINHO RIBEIRO**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 22 de abril de 2021, na sala das comissões 1, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação de poderes da candidata à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Aurora Maria Agostinho Ribeiro.

Estiveram presentes os Deputados Bárbara Chaves (Presidente), José Gabriel Eduardo (Relator), José Contente, Lubélio Mendonça e Valdemira Gouveia do PS, Sabrina Furtado (Secretária), Carlos Ferreira, Rui Espínola, Luis Soares e Carlos Freitas do PSD, António Lima do BE, Pedro Neves do PAN, Paulo Estevão do PPM e Pedro Pinto do CDS/PP (que participa sem direito a voto).

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, os Deputados podem requerer ao Presidente da Assembleia a sua substituição temporária por motivo relevante.

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º do citado Estatuto dos Deputados, o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

relevante determina a suspensão do mandato, a qual cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Deputado.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que, em caso de vacatura “o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista”. De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de requerimento da direção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

A verificação de poderes consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro.

Nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia Legislativa” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS DEPUTADOS

Por ofício dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 21 de abril de 2021, na sequência do pedido de suspensão do respetivo mandato pela Deputada Alexandra Patrícia Soares Manes, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4º do Estatuto dos Deputados, com efeito a 21 de abril de 2021, assim como da comunicação para suspensão de mandado da candidata Vera Lúcia Pinheiro Pires e da comunicação para o mesmo efeito do candidato Pedro Gaspar Amaral, ao abrigo, respetivamente, das alíneas c) e b) do número 2 do artigo 5º do Estatuto dos Deputados, ambos os pedidos com efeito à data de 21 de abril de 2021, a Direção do Grupo Parlamentar do BE comunicou que a vaga será preenchida pela candidata Aurora Maria Agostinho Ribeiro.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada a 25 de outubro de 2020, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes da candidata Aurora Maria Agostinha Ribeiro, a qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir a Deputada Alexandra Patrícia Soares Manes.

A candidata Aurora Maria Agostinho Ribeiro não apresenta qualquer situação de inelegibilidade. Quanto à verificação de incompatibilidades, verifica-se que a candidata está em situação de Licença sem remuneração no Observatório do Mar dos Açores e é assessora do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda Açores, pelo que não se verifica qualquer situação de incompatibilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS PARTIDOS

Os **Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE, do PPM, e a Representação Parlamentar do PAN** consideram estar verificada a elegibilidade e que a candidata supramencionada não está em situação de incompatibilidade.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Desenvolvimento Sustentável considera, por unanimidade, elegível a candidata Aurora Maria Agostinho Ribeiro, e que a mesma não está em situação de incompatibilidade, concluindo que, pode assumir o mandato à data da suspensão do mandato da Deputada que substitui, ou seja, a 21 de abril de 2021.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 22 de abril de 2021

O Relator

José Gabriel Eduardo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

A handwritten signature in black ink, reading 'Bárbara Torres Chaves'.

Bárbara Chaves